

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4177/1993

Ementa

INSTITUI NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEÇÃO "TRIBUNA LIVRE".

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

23/08/1993 27/08/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5944/1993 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado Autor: ERAZÊ MARTINHO

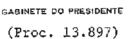
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

11/03/1999 Lei n° 5234/1999 Revogada por



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo





LEI Nº 4.177, DE 23 DE AGOSTO DE 1993

Institui na Imprensa Oficial do Município a seção "Tribuna Livre".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUN DIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída na Imprensa Oficial do Município a seção "Tribuna Livre", destinada à publicação gratuita de cartas de cidadãos e de entidades representativas de interesses da coletividade, de teor relacionado com assuntos comunitários.

§ 19 Considera-se entidade representativa de interesse da coletividade:

- a) partido político;
- b) sociedade amigos de bairro;
- c) sindicato;
- d) associação profissional;
- e) entidade declarada de utilidade pú-

blica;

f) clube esportivo, recreativo e de ser

viço;

g) instituição religiosa de qualquer

culto.

§ 29 A carta, que não excederá quarenta linhas datilografadas em espaço dois, será endereçada ao titular da Asses soria de Imprensa e conterá:

a) se remetida por cidadão: nome, assinatura, registro geral e endereço;

b) se remetida por entidade: seu timbre e nome, assinatura, cargo e registro geral do subscritor, que somente poderá ser o representante legal da entidade.

§ 3º Ao cidadão e à entidade objeto de referência em carta de outrem é assegurada a publicação de resposta.

\$ 49 A publicação das cartas far-se-ã segundo a ordem cronológica de recebimento.

25×35 ma



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei nº 4.177 - fls. 02)

Art. 29 Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993). ...

Eng9 JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.

ms.